



PORTARIA Nº 391, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415015	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
2	201306864	QUÍMICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, ONDINA, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 392, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratidão - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	47.435.946/0001-44	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Cruzeiro/SP	23000.025499/2015-58	839/2018
2	23.354.848/0001-14	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas/MG	23000.014098/2013-19	567/2018
3	92.773.621/0001-26	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE	Porto Alegre/RS	23000.004264/2015-22	156/2018
4	92.839.075/0001-89	CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA	Porto Alegre/RS	23000.000240/2015-02	732/2018
5	33.004.342/0001-39	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSE	Rio de Janeiro/RJ	23000.014756/2014-45	767/2018

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	07.062.961/0001-70	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Baturité/CE	23000.011493/2015-01	1740/2017	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
2	55.999.296/0001-98	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASAS DE BETANIA	Ribeirão Preto/ SP	23000.004489/2015-89	773/2018	Concessão	3 (três) anos
3	17.176.538/0001-54	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVAO PINTO - CEPEP	Belo Horizonte/MG	23000.010420/2012-41	422/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
4	06.272.037/0001-55	ASSOCIAÇÃO MARIA FLOS CARMELI	São Paulo/SP	23000.010445/2015-98	150/2018	Concessão	3 (três) anos
5	78.636.974/0001-53	INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SÍGNO	Atibaia/SP	23000.010285/2012-34	723/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
6	73.062.325/0001-72	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INF E A ADOLESC	São Paulo/SP	23000.008308/2015-93	168/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
7	76.606.847/0001-86	ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CASSIA	Curitiba/PR	71000.071063/2015-83	86/2018	Renovação	25/07/2015 a 24/07/2018
8	50.414.945/0001-28	CASA DA CRIANÇA ARMANDA MALVINA MENDONÇA	Ipuã/SP	71000.113121/2015-53	820/2018	Renovação	27/10/2015 a 26/10/2020
9	10.619.284/0001-52	INSTITUTO GERMINARE	São Paulo/SP	23000.007658/2013-71	583/2018	Concessão	3 (três) anos
10	33.748.294/0001-93	INSTITUTO JESUS EUCARÍSTICO	Rio de Janeiro/RJ	23000.025716/2015-18	803/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
11	02.765.097/0001-59	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABEMP	Curitiba/ PR	71000.141726/2014-53	812/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
12	21.410.212/0001-17	LAR NOSSA SENHORA DO CARMO	Carmo do Rio Claro/MG	23000.006508/2015-10	730/2018	Renovação	12/05/2015 a 11/05/2020
13	22.954.852/0001-29	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ ELVIRA	Vituporanga - SP	23000.000188/2015-86	460/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019
14	79.134.961/0001-49	ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE	Maringá/PR	23000.010773/2015-94	654/2018	Renovação	27/08/2015 a 26/08/2018
15	59.767.715/0001-17	GRUPO DA FRATERNIDADE IRMAO JOSEPH	São João da Boa Vista/SP	23000.014006/2017-16	660/2018	Renovação	13/09/2014 a 12/09/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018060100066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.